

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 243/05 DE 28 DEZEMBRO DE 2.005

Dispõe sobre o plano plurianual do município de Taquarussu, para o quadriênio de 2006 a 2009 e dá outras providências.

GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas *por lei*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - O plano Plurianual da administração Pública Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Parágrafo 1º- Os anexos que compõem o Plano Plurianual , serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentária, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações especiais, rubricas da receitas e Elementos da Despesas.

Parágrafo 2º - Para fins desta Lei Considera-se:

I - Programa – O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II- Objetivos- Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III-Publico Alvo- População, órgão, setor, comunidade, a que se destina o Programa;

IV-Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;



V-Ações- O conjunto de procedimento e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI-Produto- as designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental;

VII- Unidade de Medida- a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII-Metas –Os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art.2º-As metas da administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 – Programas por Órgão e Unidades Orçamentárias integrantes desta Lei;

Art.3º- As metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2006 é desejado ao final por Ações em cada Programa,são aquelas demonstradas no anexo 09- Informações por Programa, integrante desta Lei.

Art.4º- Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preço correntes;

Art.5º -As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada pela Câmara Municipal;

Art.6º-O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesas orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas publicas;

Art.7º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas dos Anexos desta Lei;



Art.8º- Nenhum investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei autorize sua inclusão;

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu-MS, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


Genivaldo Medeiros dos Santos
Prefeito Municipal